



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° _____/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece nova Estrutura Administrativa Organizacional do poder executivo municipal de Marco-CE e dá outras providências correlatas.

Faço saber que Câmara Municipal de Marco Estado do Ceará aprova e eu, **Roger Neves Aguiar** Prefeito do Município de Marco sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de MARCO-CE, suas unidades administrativas, executivas e de diretoria, suas competências e a ordem hierárquica.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores municipais de Marco, incluídos aqueles pertencentes a sua Administração Direta e Indireta, é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marco.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - Modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III - respeito aos padrões da sociedade;
- IV - Responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- V - Transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

VI - Na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

VII - manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.

Art. 4º - Para efeito de aplicação desta lei consideram-se:

I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: aquela contida no Art.11 desta Lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do prefeito e do vice-prefeito

Art. 5º - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Procurador-Geral do Município e pelos Secretários Municipais:

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

SEÇÃO II

Dos Secretários Municipais

Art. 6º - São competências de todas as Secretarias Municipais:

- I. Os secretários municipais, auxiliares diretos e imediatos do prefeito, exercem atribuições previstas na lei orgânica do município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo;
- II. Oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal;
- III. Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo governo municipal para a sua área de competência;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- IV. Garantir ao prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da administração municipal;
- V. Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- VI. Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Administração Direta e Indireta

Art. 7º - O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 8º - A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Art. 9º - A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Parágrafo único. A autarquia ou empresa pública instituída na estrutura da Prefeitura Municipal deverá ser supervisionada por uma Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal, titularizada pelo Chefe do Poder Executivo, tem a sua estrutura básica composta por Secretarias, Autarquia, bem como pelos demais órgãos de assessoramento direto.

SEÇÃO II
Da Administração Direta

Art. 11 – A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta compreende:

1. Gabinete do Prefeito;
 - 1.1. Procuradoria Geral do Município;
 - 1.2. Junta do Serviço Militar.

2. Secretarias Municipais, sendo as seguintes:
 - 2.1. Secretaria Municipal da Transparência e Controle.
 - 2.2. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
 - 2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
 - 2.5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - 2.6. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social;

SEÇÃO III
Da Administração Indireta

Art. 12 – A Administração Indireta se constitui de órgãos e entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas por Lei, para desenvolverem atividades específicas, obedecendo aos seguintes princípios constitucionais:

§ 1º - É autarquia da Administração Municipal a seguinte entidade:

- I. Autarquia Municipal de Transito.

§ 2º O órgão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

I – A autarquia de direito público funcionara segundo as diretrizes dadas pela lei de criação e respectivos regimentos internos.

Art.13 – A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis hierárquicos:

I – Administração Superior:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Municipal;
- III. Secretarias Municipais.

II – Executivos:

- I. Secretarias Executivas;
- II. Chefia de gabinete do Prefeito;
- III. Diretorias de Departamento;
- IV. Gerências;
- V. Coordenações;
- VI. Assessorias.

III – Órgãos deliberativos e de aconselhamento;

- I. Assessorias;
- II. Conselhos;
- III. Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- IV. Comissão Permanente de Licitações – CPL;
- V. Comissão de Licitação Pregão.

IV- Órgãos de colaboração com outras esferas de governo.

- I. Junta de Serviço Militar

SEÇÃO IV
Do Órgão de Consulta do Prefeito

Art. 14 – Órgão de consulta do Prefeito.

- I. Conselho do Desenvolvimento Municipal.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

SEÇÃO V

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 15 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, tem como função primordial promover o diálogo entre a sociedade local, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Marco:

§ 1º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 2º A composição, a organização, as competências, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão detalhadas e regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 – Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete, ainda:

I – Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

II – Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

III – Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, bem como construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

IV – Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil.

CAPITULO IV

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das Unidades Administrativas



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 17 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, representada pelo organograma constante do **Anexo II**:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

2. DIRETORIA DE CONTROLE GERAL

- 2.1. Gerência de Fiscalização administrativa, financeira e contábil;
- 2.2. Gerência de Auditoria.

Art. 18 – São as seguintes unidades administrativas do Gabinete do Prefeito dispostas no organograma constante do **Anexo III**:

- 1. Gabinete do Prefeito;
 - 1.1. Chefia do Gabinete do Prefeito;
 - 1.2. Secretário Executivo;
- 2. Assessoria Especial;
- 3. Ouvidor Público.
- 4. Diretor Administrativo de Comunicação;
 - 4.1. Gerente de Imagem.
- 5. Diretoria de Departamento de Cooperação Federal e Estadual;
 - 5.1. Gerência de dispersão de documentos.

Art. 19 – São as seguintes unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município dispostas no organograma constante do **Anexo IV**:

- 1. Procuradoria Geral do Município.
 - 1.1. Procuradoria Adjunta;
 - 1.2. Gerência jurídica;
 - 1.2.1. Gerência Jurídica Adjunta de Licitações;
 - 1.2.2. Gerência Jurídica Adjunta de Cobranças Fiscais.

Art. 20 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, SMPAF, representada pelo organograma constante do **Anexo V**:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE:

- 2.1. Gerência de Almoxarifado;
 - 2.1.1 Coordenação de Almoxarifado;
- 2.2. Gerência de Patrimônio;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- 2.2.1. Coordenação de Patrimônio;
- 2.2.1. Coordenação de Manutenção e Serviço de Arquivo;

3. DIRETORIA DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS:

- 4.1. Gerência de Benefícios e Aposentadorias;
- 4.2. Gerência de Protocolo e Publicações;

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES:

- 5.1. Gerência de Procedimentos Licitatórios;

6. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE COMPRAS:

- 6.1. Gerência de Compras;
- 6.2. Gerência de Contrato.

7. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS:

- 7.1. Gerência de Planejamentos e Convênios.

8. DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA:

- 8.1. Gerência de Contabilidade;
- 8.2. Gerência de Liquidação de Despesas.

9. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE TRIBUTOS;

- 9.1. Gerência de Cadastro Imobiliário;
- 9.2. Gerência de Arrecadação e Tributos.

Art. 21 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, representada pelo organograma constante do **Anexo VI:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2. ASSESORIA ADMINISTRATIVA.

3. DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA:

- 3.1. Gerência de Ensino Fundamental;
- 3.1.1. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- 3.1. 2. Coordenação de Educação Especial;
- 3.3. Gerência de Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E SUPORTE OPERACIONAL.

- 4.1. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- 4.2. Gerência da dispersão de Material e Merenda Escolar;
- 4.3. Gerência de Transporte Escolar;
- 4.4. Gerência de Alimentação e Nutrição Escolar;
- 4.5. Gerência de Gestão das Unidades Escolares;
- 4.6. Gerência de Planejamento e Convênios.

5. DIRETORIA DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E APOIO AO EDUCANDO:

- 5.1.1 Gerência de Informações Educacionais.

6. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE:

- 6.1. Gerência de Apoio e Desenvolvimento Desportivo;
- 6.2. Gerência dos Centros Esportivos.

7. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA:

- 7.1. Gerência de Eventos Artísticos e Culturais;
- 7.2. Gerência de Oficinas;
- 7.3. Gerência de Biblioteca Pública.

Art. 22 – Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto:

I – Conselhos:

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal do FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Cultura.

Art. 23 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, representada pelo organograma constante do **Anexo VII**:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- 2. Ouvidoria do SUS.

3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:

- 3.1. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 3.2. Gerência de Manutenção;
- 3.3. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- 3.4. Gerência de Transportes;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- 3.5. Gerência de Gestão de Pessoas;
3.5.1 Coordenação de Atendimento ao Público.

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE ATENÇÃO BÁSICA:

- 4.1. Gerência de Serviços de Campo – ACS;
4.2. Gerência de Apoio à Saúde Bucal;
4.3. Gerência do Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF;
4.4. Gerência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ.

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

- 5.1. Gerência de Saúde Móvel;
5.2. Gerência de Regulação Controle e Avaliação;
5.2.1. Coordenação de Encaminhamento de Processos;
5.3. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

6. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE:

- 6.1. Gerência de Vigilância Sanitária;
6.2. Gerência de Vigilância Epidemiológica.

7. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- 7.1. Gerência de Dispersão de Medicamentos.

Art. 24 – Fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Hospital Municipal Jaime Osterno;
- II. Conselho Municipal de Saúde;
- III. Ouvidoria do SUS;
- IV. Fundo Municipal de Saúde.

Art. 25 – São as seguintes as Unidades Administrativas do Hospital Municipal Jaime Osterno representado pelo organograma constante do **Anexo VIII**:

1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR:

- 1.2. Assessoria Técnica;
1.3. Auditoria.

2. DIRETORIA CLÍNICA.

3. DIRETORIA DE ENFERMAGEM.

4. DIRETORIA OPERACIONAL.

5. DIRETORIA DE MATERIAIS.

6. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

7. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO.

Art. 26 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, representada pelo organograma constante do **Anexo IX**:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1.1. Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- 1.2. Assessoria Especial;
- 1.3. Assessoria de Técnicas;
2. Diretoria de Benefícios Socioassistenciais;
3. Diretoria de Proteção Social Básica;
4. Diretoria de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;
5. Diretoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CADUNICO;
6. Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
7. Diretoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
8. Diretoria de Políticas de Inclusão Produtiva;
9. Diretoria da Vigilância Sócio assistencial;
10. Diretoria da Programas e Projetos

Art. 27 – Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- II. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. Conselho Tutelar – CT.
- V. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 28 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia representada pelo organograma constante do **Anexo X**:

1. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- 2.1. Gerência de Projetos.

3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- 3.1. Gerência de Empreendedorismo;
- 3.2. Gerência de Tecnologia da Informação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS:

4.1. Gerência de Comércio e Serviço.

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AGRONEGÓCIOS:

5.1. Gerência de Serviços de Inspeção Municipal.

6. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DO MEIO AMBIENTE:

6.1. Gerência de Reflorestamento e Produção de Mudas;

6.2. Gerência de Licenciamento Ambiental.

7. DIRETOR ADMINISTRATIVO DE TURISMO:

7.1. Gerência de Turismo e Eventos.

Art. 29 – São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo organograma constante do **Anexo XI**:

1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

2.1. Gerência de Almoxarifado;

2.1.2. Gerência de Acompanhamento de Pessoal.

2.2. Gerência de Frota e Abastecimento;

2.2.1 Coordenação de Frota e Abastecimento.

3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS RURAIS:

3.1. Gerência de Serviços Rurais.

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS:

4.1. Gerência de Serviços de Manutenção Urbanos;

4.2. Gerência de Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública;

4.2.1. Coordenação de Serviços de Eletricidade.

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ARBORIZAÇÃO, JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA:

5.1. Gerência de Fiscalização de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

6. DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS:

6.1. Gerência de Abastecimento e Mecânica;

6.1.1. Coordenação de Lavagem e Lubrificação.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

7. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

7.1. Gerência de Fiscalização de Obras.

CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II. Coordenar as relações institucionais no âmbito municipal entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- III. O desempenho de outras atividades afins.

Art. 31 - Compete a Procuradoria Geral do Município e as suas unidades:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município na defesa de seus interesses;
- II. Assessorar juridicamente a administração municipal direta, autárquica e fundacional;
- III. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- IV. Cobrar judicialmente a dívida ativa do Município;
- V. Assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei, razões de veto e demais atos normativos;
- VI. Apurar pedidos indenizatórios ao Município, quando envolvam a administração direta, autárquica e fundacional;
- VII. Assessorar juridicamente os processos administrativos que visam apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo;
- VIII. Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias, e regulamentos existentes no município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
- IX. Assessorar juridicamente os processos de licitação e formalização de contratos;
- X. Emitir parecer aos órgãos da administração pública municipal quando solicitado;
- XI. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 32 - Compete a Junta de Serviço Militar.

- I. A Junta de Serviço Militar constitui órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará, competendo-lhe, basicamente, o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho e Posto de Identificação, aplicando as normas pertinentes emanadas do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará.

Art. 33 - Os assuntos que constituem áreas de competência específica de cada Secretaria são os a seguir discriminados:

I – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SMPAF.

- a) Exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- b) Orientar, implementar e coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) junto aos órgãos governamentais;
- c) Executar outras atividades relacionadas ao planejamento do Município;
- d) Acompanhar o processo de descentralização e integração administrativa;
- e) Desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta;
- f) Formular as políticas de recursos humanos;
- g) Estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento Diretorial e capacitação profissional de servidores municipais;
- h) Aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público;
- i) Implementar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores;
- j) Organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento, bem como a aferição da necessidade e autorização para a realização de concurso público;
- k) Definir políticas para a administração direta, relativas a suprimentos e estocagem de materiais;
- l) Desenvolver a política de vigilância dos prédios municipais e controlar o patrimônio mobiliário;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- m) Supervisionar os processos licitatórios, bem como dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor;
- n) Formular e implementar as políticas tributárias de competência do Município;
- o) Promover a manutenção dos cadastros de pessoa jurídica e física sujeitos à tributação municipal;
- p) Promover o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;
- q) Controlar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- r) Promover o processo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;
- s) Realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- t) Controlar registros do patrimônio do Município.

II – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura. SMI

- a) Atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei de Parcelamento do Solo e demais legislações complementares;
- b) Desenvolver e supervisionar a execução das obras públicas municipais;
- c) Planejar, coordenar e implementar, através de seus órgãos subordinados, a ação e a política de manutenção da cidade, compreendendo-se como tal: coordenar e implementar a manutenção e executar as obras do sistema viário pavimentado e não-pavimentado;
- d) Planejar, coordenar e implementar as ações e executar as obras visando a manutenção e a expansão das áreas verdes, jardins e praças, visando a qualidade de vida e o bem-estar da população;
- e) Planejar, coordenar e implementar a política e a ação de limpeza urbana, compreendendo-se como tal: as coletas convencional e seletiva do lixo, a destinação adequada e racional dos resíduos sólidos, a varrição do viário pavimentado, o monitoramento do aterro sanitário, a destinação adequada de entulho e de construção civil;
- f) Executar, mediante repasse orçamentário dos órgãos beneficiados, a manutenção, as obras e reformas de prédios próprios municipais;
- g) Analisar os projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do Município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento do solo, compreendendo desmembramento e remembramento de solo;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- h) Manter atualizado juntamente o cadastro físico das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamentos topográficos, perímetros e áreas, pontos de energia e intervenções viárias, para assegurar as informações aos munícipes e diversos órgãos estaduais, federal e privado;
- i) Manter e conservar a frota e maquinários;
- j) Fiscalizar a execução das obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor; exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;
- k) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

III – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. SMDECT.

- a) Formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;
- b) Acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;
- c) Apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;
- d) Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;
- e) Prestar assistência técnico-administrativos necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;
- f) Coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;
- g) Desenvolver outras atividades afins a Agricultura;
- h) Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;
- i) Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- j) Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
- k) Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;

- l) Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
- m) Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;
- n) Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- o) Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
- p) Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;
- q) Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;
- r) Outras atividades afins.

IV – Compete a Secretaria Municipal de Saúde - SMS

- a) Definir e implementar a Política Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como realização de Conferências Municipais de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente;
- c) Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- d) Participar da execução, controle e avaliação de ações e serviços de saúde no município;
- e) Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos municipais de saúde, bem como dos serviços privados conveniados ao SUS;
- f) Coordenar e executar as ações e serviços de vigilância a saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental) de competência do nível de complexidade do município e participar naquelas que fogem à capacidade do município, em parceria com os órgãos das demais esferas de Governo;
- g) Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- h) Gerir laboratórios públicos de saúde e hemoderivados;
- i) Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- j) Firmar contrato de gestão com organizações sociais legalmente reconhecidas e acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- k) Desenvolver outras atividades relacionadas à área da Saúde.

V - Compete ao Hospital Municipal Jaime Osterno.

- a) O Hospital Municipal Jaime Osterno, na qualidade de principal responsável pelas atividades de assistência médico-hospitalar no Município, tem por objetivo a realização do atendimento médico hospitalar aos habitantes de Marco, de forma a garantir-lhes uma assistência segura, de qualidade e humanizada.

VI – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

- a) Planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social;
- b) Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município;
- d) Buscar, junto as outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município;
- e) Dar suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais e aos seus respectivos fundos, da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- f) Disponibilizar atendimento direto à pessoa do cidadão através de ações específicas principalmente no que se refere à crianças, adolescentes, idosos, migrante, mulher, portadores de necessidades especiais e organização comunitária, promovendo a sua orientação e proteção em termos institucionais, na extensão e limites estabelecidos na legislação específica em vigor, através de proteção contra as discriminações, de forma a valorizar a dignidade da pessoa humana e desenvolver valores fundamentais da cidadania;
- g) Promover ações a fim de contribuir para a melhoria das condições de vida da população excluída do pleno exercício de sua cidadania, reinserindo-a na esfera comunitária e familiar;
- h) Assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, sejam implementadas tendo a família como seu principal referencial para o desenvolvimento integral;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- i) Promover a inclusão dos usuários da assistência social, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais básicos, com qualidade;
- j) Elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- k) Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- l) Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
- m) Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
- n) Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- o) Coordenar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- p) Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- q) Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
- r) Coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças;
- s) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- t) Conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Marco e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- u) Estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- v) Estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- w) Elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;

VII –Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte – SMECD.

- a) Definir e programar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- b) Garantir o Sistema Municipal de Educação, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de educação;
- c) Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;
- d) Programar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;
- e) Divulgar programas, projetos, estatísticos e indicadores educacionais no âmbito do município;
- f) Garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados a secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;
- g) Desenvolver outras atividades relacionadas a área da Educação;
- h) Definir e programar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos do município;
- i) Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal;
- j) Planejar, organizar, dirigir controlar as atividades pertinentes à formação de seleções compostas por atletas amadores com o objetivo de representar o município em eventos regional, estadual e nacional;
- k) Formular, coordenar e executar as políticas, planos, programas, projetos e ações voltados para atividades histórico-culturais e artísticas no âmbito do Município;
- l) Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;
- m) Programar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;
- n) Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
- o) Preservar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

p) Desempenhar outras atividades afins.

VII – Compete a Secretaria Municipal de Transparência e Controle – SMTC.

- a) Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- c) Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado quando exigir-se prestações de contas;
- d) Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;
- e) Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- f) Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal quando ultrapassado o limite legal e o montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- h) Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- i) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- j) Acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Compõem à estrutura dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal:

I - O grupo de cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DASU), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os respectivos vencimentos, atividades de cada cargo comissionado, conforme consta nos Anexos integrantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 35 - Os cargos em comissão de direção e assessoramento superior submetem-se à regime de trabalho de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais.

Art. 36 - O enquadramento nominal nos cargos e as designações das funções de confiança que compõem a estrutura administrativa se darão indelegavelmente através de Portaria do Prefeito.

Art. 37 - Será concedida Gratificação pela realização de Trabalho Relevante, Administrativo, Técnico ou Científico, aos servidores municipais, a qualquer título, sejam efetivos, comissionados ou contratados, até 70%(setenta por cento) do valor do vencimento.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o caput poderá ser cumulada com outra modalidade de gratificação ou representação.

§ 2º. A concessão, extinção e enquadramento da Gratificação são da competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, os quais serão formalizados através de portaria, com a devida fundamentação.

§ 3º. A gratificação ora instituída, por sua natureza transitória e contingencial, não se incorpora ao vencimento, nem gera direitos subjetivos.

Art. 38 - As Funções Gratificadas (FG) serão exercidas, exclusivamente, por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do Magistério municipal, de livre designação e dispensa com os respectivos valores de gratificação, conforme constam no Anexo XII integrante desta Lei.

Art. 39 - Será concedida a **Gratificação Exercício de Atividade Especial – GEAE** ao servidor investido nas funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação conforme constam no Anexo XII integrante desta Lei:

Parágrafo Único - A gratificação referida no *caput* deste artigo, tem caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento do servidor e não estará sujeita à incidência de quaisquer contribuições, especialmente os de efeito previdenciário.

Art.40 - Os Conselhos Municipais existentes ou que venham a ser criados têm sua estrutura definida em leis próprias e seu funcionamento segue regras instituídas em Regimentos Internos de cada um deles, aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 41- O servidor público municipal efetivo, nomeado para ocupar Cargo em Comissão poderá optar pelo recebimento de sua remuneração ou ao vencimento destinado ao cargo comissionado correspondente.

Art. 42- Para todos os efeitos legais, o subsídio e a remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data.

Art. 43 - Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos constantes nos Anexos desta Lei, obedecendo-se vencimentos à lotação e quantidade nele fixados.

Art. 44 – Os Secretários Municipais e equiparados em lei. A remuneração será definida em lei específica de iniciativa do Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 45 - Integram a presente Lei os Anexos:

ANEXO DE I ao XI – Organogramas.

ANEXO DE XII ao XXII - Quadro de Cargos Comissionados, Funções Gratificadas com respectivos vencimentos, lotação e número de vagas.

ANEXO XXIII ao XXXI - Atribuições de cada Cargo Comissionado que integram a Unidades Organizacionais.

ANEXO I - Organograma Geral da Estrutura Organizacional;

ANEXO II - Organograma Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

ANEXO III - Organograma Gabinete do Prefeito;

ANEXO IV - Organograma Procuradoria;

ANEXO V - Organograma Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

ANEXO VI - Organograma Secretaria de Educação Cultura e Desporto;

ANEXO VII - Organograma Secretaria Municipal da Saúde;

ANEXO VIII - Organograma Hospital Municipal Jaime Osterno;

ANEXO IX - Organograma Secretaria Municipal de Assistência Social;

ANEXO X - Organograma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;

ANEXO XI - Organograma Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ANEXO XII - Quadro dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

ANEXO XIII - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal de Transparência e Controle;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO XIV - Quadro dos Cargos Gabinete do Prefeito;
ANEXO XV – Quadro dos Cargos Procuradoria;
ANEXO XVI - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
ANEXO XVII - Quadro dos Cargos Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
ANEXO XVIII - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal da Saúde;
ANEXO XIX – Quadro dos Cargos Hospital Municipal Jaime Osterno;
ANEXO XX - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal de Assistência Social;
ANEXO XXI - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;
ANEXO XXII - Quadro dos Cargos Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ANEXO XXIII – Atribuições dos cargos Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
ANEXO XXIV – Atribuições dos cargos Gabinete do Prefeito;
ANEXO XXV – Atribuições dos cargos Procuradoria;
ANEXO XXVI – Atribuições dos cargos Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
ANEXO XXVII – Atribuições dos cargos da Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
ANEXO XXVIII - Atribuições dos cargos da Secretaria Municipal da Saúde;
ANEXO XXIX – Atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
ANEXO XXX – Atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;
ANEXO XXXI – Atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito se necessário.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se a Lei nº 201/2017 de 06 de fevereiro de 2017, a Lei Nº 217/2017 de 07 de junho de 2017, Lei nº 227/2017 de 08 de setembro de 2017 e a Lei nº 239/2017 de 17 de novembro de 2017 e todas as demais legislações conflitantes.

Paço Municipal de Marco, em 30 de novembro de 2018.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____, de 2018, “que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marco e dá outras providências”.

Considerando, as novas perspectivas administrativas da Gestão, a qual visa implementar uma estrutura organizacional desburocratizada, descentralizada e dinâmica, com melhoras significativas nos processos de colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimento e a correta gestão financeira;

Considerando, que em virtude de adequar a administração a uma realidade organizacional transparente, a qual busca interagir com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no qual norteiam a atividade administrativa em geral;

Considerando, que a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal deverá desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando o desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e educacional, com fins de elevar a qualidade de vida e a excelência ao cidadão;

Considerando ainda, que o Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente, assegurar à população marquense, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade de vida;

Resolve, implantar uma nova Estrutura Administrativa, levando em consideração princípios fundamentais, a inclusão e o desenvolvimento social, a moralização da gestão pública, a qualidade ambiental, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar, da indústria e do comércio e a transparência nos atos de gestão.

Diante do exposto, e certo da sempre especial compreensão dos nobres vereadores, solicito a plena aprovação da matéria ora apresentada em regime de urgência, desde já agradeço e aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal